



PARECER N. 20.347

Processo n. 005711-02.00/17-2

Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Paraíso do Sul**, referente ao exercício de **2017**. Falha formal e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 28 de agosto de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **005711-02.00/17-2**, de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Paraíso do Sul**, Senhor **Artur Arnildo Ludwig**, referente ao exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente uma falha de natureza formal, não prejudicial ao Erário, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual não compromete as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.347

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Paraíso do Sul**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Artur Arnildo Ludwig**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como a apontada no processo e adote medidas efetivas visando ao atendimento pleno das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
28 de agosto de 2019.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

e Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO LOUREIRO

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**